

DECRETO Nº 3.550, DE 23 DE JULHO DE 2026.

“ALTERA DISPOSITIVOS DO DE-
CRETO Nº 425, DE 10 DE JULHO
DE 2017, QUE DISPÕE REGULA-
MENTO SOBRE O OPERACIONAL
DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO
MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA”.

André Luís Anchão Braga, Prefeito do Município de Porto Ferreira,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os seguintes dispositivos do Decreto nº 425, de 10 de julho de 2017, passam a vigorar com a redação constante no presente:

“Art. 23. ...

I – Tarifa de embarque;

...

...

Art. 27. ...

...

§4º Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

§5º O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº

GABINETE DO PREFEITO

14.133, de 2021, autorizam o Poder Concedente a extinguir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos arts. 138 e 139 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

...

Art. 33. O reajuste da Tarife de Embarque ocorrerá anualmente, sendo considerada como data-base (dia e mês) para reajustes seguintes, a data da assunção dos serviços pela Concessionária.

§1º A tarifa de embarque será reajustada, mediante aplicação da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), nos últimos 12 (doze) meses apurado em relação ao período anual antecedente. Em caso de extinção do índice de reajuste, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir ou aquele definido em comum acordo.

...

§4º A concessionária e a ARMPF darão ampla divulgação aos usuários do valor da tarifa de embarque reajustada, mediante publicação em jornal de grande circulação no município, observando uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da entrada em vigor do novo valor da Tarifa de Embarque.

§5º ...

I - Houve erro matemático no cálculo do novo valor da tarifa apresentado pela Concessionária;

II - Não se complementou o período para aplicação da tarifa reajustada.

...

§7º O índice previsto no parágrafo 2º visa refletir a efetiva evolução dos custos da Concessão que vier a ocorrer, nos termos do art. 92, inciso V e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/2001, de forma a assegurar a efetiva manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

...

Art. 36. ...

I - Da alteração da TARIFA DE EMBARQUE;

...

Art. 37. ...

...

§2º A CONCESSIONÁRIA e a ARMPF darão ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no município e site na internet, observada uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA DE EMBARQUE.

...”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Município de Porto Ferreira, aos 23 de julho de 2026.

ANDRÉ LUÍS ANCHÃO BRAGA
PREFEITO